



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.414ª sessão da 2ª Câmara realizada em 25 de junho de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Danielle Iranir Cristino da Silva, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004151473-77 - Autuado: BRUNO GOMES GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010159081-01 (BRUNO GOMES GONCALVES - Procurador: MARIO LUCIO DE MOURA ALVES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.010/25/2ª.

- PTA nº. 01.004015548-20 - Autuado: MDC DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158903-68 (MDC DISTRIBUIDORA LTDA), 40.010158890-50 (JOSE NEWTON DIAS MASCARENHAS NETO), 40.010158892-11 (ANTONIO CARLOS BRITO MASCARENHAS), 40.010158913-56 (LEONARDO SANTOS MASCARENHAS), 40.010158923-44 (JANILTON DIAS MASCARENHAS) e 40.010158967-14 (DISCOM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o julgamento do presente lançamento, tendo em vista o documento de parcelamento do crédito tributário, autuado às págs. 1.455.

- PTA nº. 01.004173598-51 - Autuado: HM COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159282-41 (HM COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - Procurador: LAERCIO PEREIRA GONÇALVES) e 40.010159281-61 (JAILSON APOSTOLO EVANGELISTA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos da Resolução SEF nº 5.919 de 03/06/25. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que a julgavam improcedente. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.011/25/2ª.

- PTA nº. 01.004081354-40 - Autuado: ACONCHEGO COMERCIO DE CONFECÇOES E PRESENTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158690-91 (ACONCHEGO COMERCIO DE CONFECÇOES E PRESENTES LTDA - Procurador: ANTONIO MARIOSA MARTINS) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos da Resolução SEF nº 5.919 de 03/06/25. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que a julgavam improcedente. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.012/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG